



DECISÃO COREN-DF N° 215 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

*Dispõe sobre o julgamento de Processo Ético disciplinar e aplicação de penalidade de Sr. Alderino Pereira de Medeiros, Coren-DF n° 489764-AE, a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** pelo período de 90 (noventa) dias **ALÉM DE MULTA DE 10 (DEZ) ANUIDADES** por infração aos artigos 24, 25, 26, 34, 43, 51, 61, 64, 72 e 83 e ao Sr. Guilherme Pires Vieira, Coren-DF 717523-TE as penas de **MULTA DE 10 (DEZ) ANUIDADES** **MAIS CENSURA** por infração aos artigos 24, 25, 26, 28, 34, 51, 63, 64 e 72 do Código de Ética da Enfermagem.*

O Presidente Interino do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF n° 114/2012 e nos termos da Resolução Cofen n° 706/2022.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen n° 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF n° 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Ético disciplinar n° 187/2023 por denúncia apresentada de Ofício em desfavor do profissional de enfermagem Sr. Alderino Pereira de Medeiros, Coren-DF n° 489764-AE e o profissional de enfermagem Sr. Guilherme Pires Vieira, Coren-DF n° 717523-TE., nesta circunscrição;

CONSIDERANDO o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimento, documentos anexados aos autos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no Parecer Conclusivo de Relator n° 032/2024;

CONSIDERANDO que ao Conselho Regional de Enfermagem compete nos limites do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 aplicar penalidades aos infratores do código de ética dos

profissionais de enfermagem e demais normas disciplinadoras do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem e a deliberação dos conselheiros como membros do Plenário do Coren-DF em sua 581ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

DECIDEM:

Art. 1º Por 8 (oito) votos contra 3 (três), pela aplicação da penalidade para o Sr. Alderino Pereira de Medeiros, Coren-DF nº 489764-AE, a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo período de 90 (noventa) dias ALÉM DE MULTA DE 10 (DEZ) ANUIDADES e ao Sr. Guilherme Pires Vieira, Coren-DF 717523-TE as penas de MULTA DE 10 (DEZ) ANUIDADES MAIS CENSURA.**, em conformidade com a deliberação do Plenário e Parecer Conclusivo de Relator nº 32/2024.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

DR. ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF nº 228653-ENF

Presidente Interino do Coren-DF

DR. FLÁVIO VITORINO MARTINS DA COSTA

Coren-DF nº 450800-TE-IR

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Presidente Interino**, em 15/10/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0430113** e o código CRC **A59894C9**.

Referência: Processo nº Coren-DF 187/2023

SEI nº 0430113

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Criado por [tathianna.souza](#), versão 4 por [lucas.evangelista](#) em 15/10/2024 11:12:58.